



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 31/08/2026, às 13:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 27, DE 21 DE AGOSTO 2026**, para votação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 27, DE 21 DE AGOSTO 2026: "DECLARA A RESOLUÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, DETERMINA A REVERSÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DOS DOADORES ORIGINÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 27, DE 21 DE AGOSTO 2026, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 24/08/2026, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na **DATA DE 24/08/2026**, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** convocada na data de 27/08/2026, e posterior apreciação e votação na data de 31/08/2026 às 13:20h.

O PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 27, DE 21 DE AGOSTO 2026, DECLARA A RESOLUÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, DETERMINA A REVERSÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DOS DOADORES ORIGINÁRIOS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 27, DE 21 DE AGOSTO 2026**, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e Redação analisar não existem óbices à aprovação do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 27, DE 21 DE AGOSTO 2026, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, SEM EMENDAS.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(✓) Voto pelo PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 27, DE 21 DE AGOSTO 2026

PRESIDENTE: DIEGO JOSE ANNATER

(X) Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: NIVALDO DUARTE BEBER

(✓) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, Diego J. Annater, Nivaldo D. Beber

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 27, DE 21 DE AGOSTO 2026, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 31 de agosto de 2026.

